



**PREFEITURA DE
FREI INOCÊNCIA**

ADM 2021 - 2024

Uma cidade diferente para nossa gente!

Lei Ordinaria Nº 989 30 de agosto 2024.



“FIXA O VALOR DO SUBSÍDIO MENSAL DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Frei Inocência – Estado de Minas Gerais, APROVOU, e EU, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Frei Inocência, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores:

- I** – Subsídio único do Prefeito Municipal valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais);
- II** – Subsídio único do Vice-Prefeito Municipal valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);
- III** – Subsídio único dos Secretários Municipais valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º. O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais poderão gozar 30 (trinta) dias de férias e terá também direito a receber, no mês de dezembro, a importância correspondente ao subsídio único, percebido mensalmente, em valor proporcional ao efetivo exercício do cargo no ano, a título de décimo terceiro subsídio.

§ 1º. As férias a que se refere este artigo somente poderão ser gozadas após o décimo segundo mês de exercício do cargo e o subsídio único de dezembro, será proporcional aos meses de atividade.

Jimmy Dutra Goulart

Prefeito Municipal

Frei Inocência, 10 de maio de 2024, Rua de Souza Lima, 731 | Centro | Frei Inocência/MG

Cep: 35.112-000 | Telefone: (33) 3284-2686



**PREFEITURA DE
FREI INOCÊNCIA**

ADM 2021 - 2024

Uma cidade diferente para nossa gente!

§ 2º. Não serão devidas indenizações proporcionais a férias ou ao subsídio único de dezembro quando ocorrer exoneração do Secretário no decorrer do período aquisitivo ou do exercício.

§ 3º. Será garantida ao Vice-Prefeito a percepção da diferença entre seu subsídio e o do Prefeito, quando substituí-lo por mais de 10 (dez) dias.

Art. 3º. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, que vier a ocupar cargo de Secretário Municipal, poderá optar entre o subsídio único fixado por esta lei ou a remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º. Fica assegurada revisão geral anual dos subsídios previstos nesta Lei, na forma estabelecida no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer a revisão a que se refere o caput deste artigo, o subsídio poderá ser atualizado monetariamente a partir de 01 de janeiro de 2026, pela variação do IPNC/IBGE, apurado a partir de 1º de janeiro de 2025, com aplicação a cada ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária anual previstas no orçamento dos exercícios futuros, sendo dispensada a apresentação do anexo a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei se aprovada entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Frei Inocência/MG, 30 de agosto de 2024.

Jimmy Dutra Goulart
Prefeito Municipal
Frei Inocência - MG

Jimmy Dutra Goulart.
Prefeito Municipal de Frei Inocência/MG.